

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Da Definição do Objeto:** Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender as necessidades do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	MESES (A)	QUANT. (B)	TAXA DE ADM UNITÁRIA (MÉDIA) (C)	VR. MENSAL (MÉDIA) D= B*C	VR. TOTAL (MÉDIA) E= A*D
1	748036	SERVICO DE ASSESSORIA – RECRUTAMENTO E SELEÇÃO. OBS: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender as necessidades do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.	12 meses	6	R\$ 218,08	R\$ 1.308,48	R\$ 15.701,76

**OBS:** Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.

**1.1.1.** Os itens a serem adquiridos estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

**1.1.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.701,76 (quinze mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos)**, conforme quadro acima.

**1.2. Da Justificativa da Contratação:** A presente contratação tem por objetivo a celebração de parceria com Instituição sem Fins Lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com vistas à seleção, recrutamento e encaminhamento de jovens aprendizes, devidamente inscritos em Programa de Aprendizagem Profissional. A medida visa atender às exigências legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



especialmente nos artigos 428 a 433, bem como no Decreto nº 9.579/2018, que regulamenta a contratação de aprendizes por entes da administração pública indireta, como é o caso do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**. A contratação da instituição se justifica pela sua expertise na formação técnico-profissional de jovens, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de competências essenciais para o ingresso no mercado de trabalho. Ressalta-se que a entidade atua de forma alinhada aos princípios da aprendizagem, oferecendo suporte pedagógico e acompanhamento contínuo, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e a efetiva qualificação dos aprendizes. Portanto, a presente contratação representa uma ação estratégica de fortalecimento da política pública de inclusão de jovens no mercado de trabalho, atendendo às demandas do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC.

**1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação:** A presente contratação tem por objeto a Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para a execução de atividades relativas ao recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, com o objetivo de atender às necessidades operacionais e administrativas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. A justificativa para a contratação direta encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação bens e serviços comuns no valor de até R\$ 125.451,15, atualizado pelo decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2025. Assim, a escolha dessa modalidade de contratação justifica-se pelo o valor estimado para a contratação é de **R\$ 15.701,76 (quinze mil setecentos e um reais e setenta e seis centavos)**, o que reforça a economicidade e a adequação da medida adotada. Dessa forma, considera-se plenamente justificada a contratação direta, em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

**1.4.** A presente contratação, embora não esteja inicialmente prevista no **Plano de Contratações Anuais (PCA)**, revela-se essencial à continuidade e à melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Trata-se da contratação de uma entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com a finalidade de realizar o recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018. Cabe destacar que a demanda por aprendizes surgiu no decorrer do exercício corrente, a partir de recomendações do **Ministério Público do Trabalho- MPT**, da necessidade de suporte em atividades administrativas e operacionais, cuja execução por jovens em aprendizagem contribui para o desenvolvimento institucional, ao mesmo tempo em que promove capacitação e cidadania. Diante da essencialidade da contratação e da aderência aos objetivos institucionais do Consórcio, entendemos que a contratação não representa valor significativo necessário à sua inclusão no PCA.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro M. Parente

## 2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

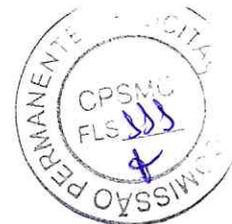
2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

**2.2.** Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**2.3.** A contratação de Instituição sem Fins Lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar à contratante jovem aprendiz inscritos em Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para a formação técnico-profissional, não se enquadra nas hipóteses que recomendam a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, uma vez que se trata de contratação com características específicas, e de prestação continuada.

**2.4.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa Eletrônica** e será adotada o critério de julgamento **Menor Preço**.

**2.4.1.** O critério de menor preço será adotado por se tratar de objeto padronizado e com especificações técnicas bem definidas, o que permite a comparação objetiva entre as propostas. Além disso, não há necessidade de avaliação subjetiva de técnica ou desempenho, sendo a proposta mais vantajosa à Administração aquela que atenda integralmente às exigências do edital pelo menor custo. Tal escolha observa os princípios da economicidade, isonomia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

### 3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

**3.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**3.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**3.3.** Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

#### 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**3.4.1.** Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**3.4.1.1 Justificativa:** O Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional constitui instrumento oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) destinado ao reconhecimento e à habilitação das entidades formadoras autorizadas a ofertar programas de aprendizagem profissional, em conformidade com a legislação vigente. A exigência desse registro se justifica por fundamentos jurídicos, pedagógicos e de controle institucional, assegurando que as entidades possuam a regularidade e a qualificação técnica necessárias para o desenvolvimento de atividades formativas. Tal requisito encontra respaldo na Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, e nas disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), configurando-se como medida essencial para garantir a legalidade, a qualidade e a fiscalização das ações voltadas à aprendizagem profissional.

**3.4.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**3.4.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/fornecimentos de itens iguais ou similares aos que serão adquiridos por meio desse processo licitatório.

**3.4.2.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**3.4.2.3.** O fornecedor disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**3.4.2.4. Justificativa:** A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

## 4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

**4.2.** O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

**4.3.** Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

**4.4.** O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**4.4.1. Justificativa:** Considerando a natureza do objeto, que envolve processos contínuos de formação teórica e prática de jovens aprendizes, observa-se que a execução do contrato exige planejamento e acompanhamento pedagógico ao longo de ciclos formativos que, frequentemente, ultrapassam o período de 12 (doze) meses. Nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a celebração de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses quando a duração do contrato for necessária para atender à execução do objeto contratual ou para assegurar condições mais vantajosas à Administração Pública. Além disso, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de celebração de contratos com vigência plurianual quando se tratar de serviços continuados. No caso em exame, a adoção de prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses revela-se vantajosa para o CPSMC pelos seguintes motivos:

- **Vantagem Econômica:** A contratação plurianual permite a fixação de preços mais estáveis e previsíveis, evitando reajustes anuais que poderiam impactar negativamente o orçamento do Consórcio;
- **Eficiência Administrativa:** Reduz a necessidade de sucessivos processos de contratações, o que demanda tempo e recursos administrativos consideráveis;
- **Continuidade Pedagógica:** Assegura a manutenção do ciclo de aprendizagem e o acompanhamento dos jovens ao longo de sua formação, sem interrupções contratuais que possam comprometer os objetivos do programa.

Portanto, a fixação de prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses encontra respaldo na legislação vigente e na análise de vantajosidade econômica e operacional para a Administração Pública, atendendo ao interesse público de forma mais eficaz.

## 5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



## 5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## 5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany Barbosa Teixeira.	Assistente administrativa	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

5.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** pela contratada.

6.1.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.2.** Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias da semana.

**7.3.** Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;

**7.4.** Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

**7.4.1.** Proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

**7.4.2.** Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90.

**7.4.3.** Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

**7.4.4.** Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem.

**7.4.5.** Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

**7.4.6.** Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

**7.4.7.** Comunicar à contratada eventual falta cometida;

**7.5.** É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

**7.5.1.** É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

**7.5.2.** É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes.

**7.5.3.** É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz.

**7.5.4.** É vedado o labor em serviços externos.

**7.6.** Efetuar o pagamento à Contratada pelo valor correspondente aos serviços objeto do presente instrumento, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

**7.7.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**7.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumentos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**8.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto do contrato poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**8.1.6.1.** 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**8.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**8.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**8.1.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**8.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.17.** Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz, quando for o caso.

**8.1.18.** Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- 8.1.19.** Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular.
- 8.1.20.** Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem.
- 8.1.21.** Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.
- 8.1.22.** As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do CPSMC devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.
- 8.1.23.** Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes.
- 8.1.24.** Encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem.
- 8.1.25.** Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem; - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz.
- 8.1.26.** Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem: - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - garantia do salário, salvo condição mais favorável; - férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 146, de 25 de julho de 2018; - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos.
- 8.1.27.** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária.
- 8.1.28.** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE.
- 8.1.29.** Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz.
- 8.1.30.** Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem.
- 8.1.31.** Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação.
- 8.1.32.** Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990.
- 8.1.33.** Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, comprovando junto ao CPSMC a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

**8.1.34.** Efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de até 2 (dois) anos.

**8.1.35.** Informar ao CPSMC da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor.

**8.1.36.** Avaliar os aprendizes, semestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos.

**8.1.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.38.** Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue ao CPSMC no início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade da matrícula e frequência escolar de cada aprendiz.

**8.1.39.** Providenciar declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao CPSMC.

**8.1.40.** Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e nas legislações subsidiárias.

**8.1.41.** Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar.

**8.1.42.** Comprovar a validação/homologação do seu Programa de Aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Os aprendizes devem executar suas atividades nas dependências das unidades de saúde gerenciadas pelo o CPSMC.

**9.2.** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem.

### **9.3. Do cálculo do salário mínimo hora:**

**9.3.1.** A lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo hora, observando-se, caso exista, o piso estadual. Além das horas destinadas às atividades práticas, deverão ser computadas no salário também as horas destinadas às aulas teóricas, o descanso semanal remunerado e feriados.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**9.3.2.** A obrigação de pagamento de salários é do Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

**9.3.3.** No cálculo do salário do aprendiz consideram-se como horas trabalhadas o total de horas dedicadas ao Programa de Aprendizagem, tanto nas atividades práticas do CPSMC, quanto nas atividades teóricas, na entidade CONTRATADA. Também devem ser considerados o repouso semanal remunerado e os feriados civis e religiosos previstos em lei.

**9.3.4.** Em caso de faltas não justificadas, as horas não trabalhadas serão descontadas do salário total do aprendiz.

#### **9.4. Do desligamento:**

**9.4.1.** O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas hipóteses da legislação em vigor.

**9.4.2.** Por ocasião do desligamento, todas as formalidades impostas pela legislação trabalhista em vigor deverão ser observadas.

#### **9.5. Do local da prestação dos serviços**

**9.5.1.** Os serviços poderão ser prestados, a depender da demanda de contratação de aprendizes, nos seguintes endereços:

UNIDADE
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.</i>
<i>Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC., Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

#### **9.6. Recebimento do objeto**

**9.6.1.** Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**9.6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.6.3.** Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

## 10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**10.1.** Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**11.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**11.2.1.** As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

**11.2.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**11.3.1.** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

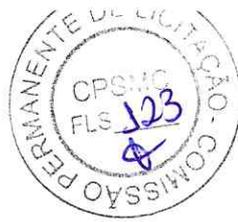
**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



devidos, entre o término do prazo referido no item 11.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os valores iniciais do contrato firmado são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contados da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em **08/07/2025**.

14.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da CONTRATADA.

14.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 14.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do contrato constante na cláusula sétima deste instrumento.

14.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada "Calculadora do Cidadão", disponível no seguinte



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>.

**14.4.** Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

**14.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item **14.3.1**, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**14.7.** O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

**14.7.1.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATADA deverá realizar o pedido considerando o exposto do item **14.5**. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a CONTRATADA deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

**14.8.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**14.9.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

## **16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.